



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.031, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, consistente na execução de pavimentação, guias e sarjetas das vias urbanas municipais localizadas em loteamentos ou bairros já implantados no Município, através da participação recíproca do Poder Público Municipal e dos particulares (pessoa física ou jurídica), interessados, de modo a:

- I – Promover o associativismo e participação comunitária dos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;
- II – Fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;
- III – Melhorar a qualidade de vida da população;
- IV – Distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;
- V – Promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;
- VI – Incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

Parágrafo único – o Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Pavimentação Comunitária será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

§ 1º - Quando o Programa for acionado pelos proprietários dos imóveis, somente será deferido o pedido, se houver a concordância de pelo menos 70% proprietários

de imóveis localizados na via a ser recebedora dos serviços ou, havendo recusa por alguns dos proprietários, os demais assumirem com a responsabilidade integral constante do artigo 3º, II, da presente Lei.

§ 2º - Os proprietários de imóveis que desejarem a implementação do Programa, deverão formular pedido por escrito, dirigido à Prefeitura Municipal de Caicó, indicando a via ou parte dela, que receberá os serviços, bem como a concordância dos proprietários e termo de responsabilidade pelo pagamento de mão de obra.

§ 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem de interesse e conveniência para o Município.

Artigo 3º - Os custos das obras serão suportados pelas partes, respeitadas as seguintes regras:

I – O Município responsabilizar-se-á pela execução dos serviços, consistentes em elaboração de projeto, terraplenagem e fornecimento de material;

II – Os beneficiários interessados responsabilizar-se-ão pelo pagamento da mão de obra para execução dos serviços.

§ 1º - O Poder Público Municipal arcará com o custo dos materiais e mão de obra necessários a pavimentação defronte aos bens públicos municipais e áreas de lazer.

§ 2º - Os materiais fornecidos a serem empregados na execução dos serviços, passarão a integrar o patrimônio municipal, não cabendo qualquer tipo de indenização ao fornecedor de tais materiais.

Artigo 4º - A execução da pavimentação só será autorizada quando for de interesse público; houver recursos na dotação orçamentária correspondente e se estiverem satisfeitas as determinações e normas técnicas aplicáveis nos projetos de pavimentação, da drenagem, terraplenagem, serviços complementares e respectivos quantitativos, conforme exigência de cada área, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Caicó.

Artigo 5º - Independentemente do Programa a que se refere esta Lei e na medida em que os recursos orçamentários e financeiros permitirem, a Prefeitura Municipal manterá e ampliará o atual sistema de pavimentação de vias públicas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal